

RESOLUÇÃO Nº : 6151/2001
PROTOCOLOS Nºs : 269326/98 e 239737/98
ORIGEM : PAULO S. GONÇALVES e PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : RECURSOS DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 254 a 259, do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

Receber os presentes Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito, negar provimento ao Recurso do Legislativo mantendo-se a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão nº 2170-TC, de 12 de maio de 1998, cujas conclusões são pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas do Legislativo Municipal de Santa Cecília do Pavão, bem como encaminhamento de cópias das principais peças do processo ao Ministério Público para as medidas cabíveis, e pelo provimento do Recurso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, reformando a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 5607, de 12 de maio de 1998, concluído-se, agora pela recomendação da **aprovação** as contas do SAMAE, referentes ao exercício financeiro de 1996.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2001.

HENRIQUE NAIGEBORN
Vice-Presidente no exercício da Presidência